



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PASSA SETE / RS

Passa Sete/RS, Terça – Feira, 10 de março de 2026 – Edição 723 – Lei 1.620/2019

Contrato nº 053/2025 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, com vistas a aquisição de RETROESCAVADEIRA, TIPO C, NOVA (ZERO HORA)

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Maurício Afonso Ruoso**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.121/0002-84, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 9145, Bairro São José, na cidade de Canoas, RS, neste ato representada por seu procurador, Senhor **Cleiton Rossato**, brasileiro, solteiro, gerente de filial, identidade RG nº 3080842821-SSP/RS e CPF nº 011.025.960-27, residente e domiciliado à Rua Engenheiro João Luderitz, nº 550, apto. 505A, Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, nos termos da Adesão a Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico nº 07/2025 do Consórcio Público do Extremo Sul, a aquisição de **RETROESCAVADEIRA, TIPO C, NOVA (ZERO HORA)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de **RETROESCAVADEIRA, TIPO C, NOVA (ZERO HORA)**, a seguir descrita de acordo com as seguintes especificações técnicas:

| Item | Especificação | Quant. | Valor Total R\$ |
|------|---|--------|-----------------|
| 9 | RETROESCAVADEIRA TIPO C: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COR PREDOMINANTE: AMARELA/LARANJA/ VERMELHA/BRANCA/VERDE. ANO DE FABRICAÇÃO 2024, NOVA (ZERO HORA). EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CHASSI INTEGRAL MONOBLOCO; TRAÇÃO 4X4; CABINE FECHADA, COM DUAS PORTAS DE ACESSO E PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO E QUEDA DE OBJETOS. DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL (EM POSIÇÃO DE TRANSPORTE) MAIOR OU IGUAL A 6.900 [MM]; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MAIOR OU IGUAL A 2.100 [MM]; LARGURA (PARA TRANSPORTE) MAIOR OU IGUAL A 2.050 [MM]; PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 4.200 [MM]; PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 7000 [KG]. MOTOR: MÍNIMO DE 4 CILINDROS; POTÊNCIA BRUTA MÁXIMA IGUAL OU SUPERIOR A 95 [HP] (71 [KW]); ASPIRAÇÃO: TURBOALIMENTADO; DA MESMA MARCA DO FABRICANTE OU GRUPO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: COMBUSTÍVEL: DIESEL; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MAIOR OU IGUAL A 125 [LITROS]. TRANSMISSÃO: MÍNIMO DE 4 MARCHAS À FRENTE E 2 MARCHAS À RÉ. DIREÇÃO: ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETROHIDRÁULICA. SISTEMA DE ACIONAMENTO DOS IMPLEMENTOS: HIDRÁULICO. CARREGADEIRA: COM DENTES E CAPACIDADE DA CAÇAMBA CARREGADEIRA MAIOR OU IGUAL A 1,0 [M³]. ALTURA MÁXIMA DE DESCARGA IGUAL OU SUPERIOR A 2.600 [MM]. LARGURA DA CAÇAMBA IGUAL OU SUPERIOR A 2.250MM. ESCAVADEIRA: COM DENTES E CAPACIDADE DA CAÇAMBA ESCAVADEIRA MAIOR OU IGUAL A 0,25 [M³]. ESTABILIZADORES. PNEUS: NOVOS. CONDIZENTES COM AS DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO E COM NO MÍNIMO 10 LONAS NOS PNEUS DIANTEIROS E 12 LONAS NOS PNEUS TRASEIROS. ALARME SONORO DE MARCHA À RÉ; ILUMINAÇÃO DE TRABALHO NOTURNO; DOIS OU MAIS FARÓIS DESTINADOS A ILUMINAR A ÁREA DE TRABALHO DA ESCAVADEIRA. AR-CONDICIONADO; ASSENTO DO OPERADOR | 01 | 380.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PASSA SETE / RS

Passa Sete/RS, Terça – Feira, 10 de março de 2026 – Edição 723 – Lei 1.620/2019

| | | |
|--|--|-------------------|
| ERGONÔMICO, AJUSTÁVEL, GIRATÓRIO, COM APOIO PARA OS BRAÇOS E CINTO DE SEGURANÇA. DEMAIS ITENS: EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE, CONFORME CATÁLOGO COMERCIAL DO PRODUTO. | | |
| Valor Total R\$ | | 380.000,00 |

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento do equipamento acima descrito, a CONTRATADA receberá a importância total de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, a ser pago no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da formalização do recebimento definitivo pelo Município e a liberação dos recursos, do CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA N° 975281/2025 – TRANSFEREGOV.BR N° 024405/2025, por meio de Crédito em Conta-Corrente Bancária, indicada pela CONTRATADA.

Cláusula Terceira: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O equipamento descrito na Cláusula Primeira deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Autorização de Compra.

Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, respeitadas, por fim, as demais condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da PREFEITURA receber o equipamento em conformidade com as condições ajustadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

5.2.1. Verificar as características do equipamento, reclamando o que for necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado.

5.2.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Entregar o equipamento em conformidade com as características descritas no processo de licitação e demais Cláusulas do presente Contrato, combinada com a proposta apresentada pela CONTRATADA;

5.3.2. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

5.3.3. Arcar com todas as despesas de frete, seguro de transporte, taxas e impostos, entre outras desta natureza, incidentes sobre a aquisição de que trata este Contrato;

5.3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA em relação as características e condições técnicas do equipamento fornecido, disponibilizando, para tanto, técnico ou responsável capacitado a solucionar os problemas eventualmente apontados;

5.3.5. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PASSA SETE / RS

Passa Sete/RS, Terça – Feira, 10 de março de 2026 – Edição 723 – Lei 1.620/2019

Cláusula Sexta: DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA obriga-se, desde já, a dar garantia mínima de 12 (doze) meses ao equipamento ora contratado, contados da data de entrega do mesmo.

Cláusula Sétima: DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

7.1. A PREFEITURA se reserva no direito de só receber o equipamento, objeto deste Contrato, após minuciosa revisão nas suas condições técnicas, conforme características descritas no Processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2025, e proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando a CONTRATADA subordinada aos responsáveis técnicos da PREFEITURA, inclusive, quanto à vistoria no momento da entrega do equipamento.

Cláusula Oitava: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Senhor Aloisio Bernardy, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas as características do equipamento, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Nona: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

9.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando da correção dos Tributos Municipais.

9.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, em especial quando do atraso na entrega do equipamento, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, limitada, porém, ao montante total de 10% (dez por cento), sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

9.3. No caso de imposição de Multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento do equipamento, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

Cláusula Décima: DAS DEMAIS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do objeto;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PASSA SETE / RS

Passa Sete/RS, Terça – Feira, 10 de março de 2026 – Edição 723 – Lei 1.620/2019

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.3. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2;

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.6. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.7. Para aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4 a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

10.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

10.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

10.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.11.2. Pagamento da multa;

10.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima-PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da PREFEITURA.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PASSA SETE / RS

Passa Sete/RS, Terça – Feira, 10 de março de 2026 – Edição 723 – Lei 1.620/2019

Cláusula Décima-Segunda: DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Adesão a Ata de Registro, do Pregão Eletrônico nº 07/2025.

Cláusula Décima-Terceira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade Orçam: 08 01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO
Projeto/Atividade: 08 01 20 608 10 1.421 - Aquisição de Veículos e Máquinas para a Secretaria de Agricultura
Elem. Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.17001072 - Equipamentos e Material Permanente
Elem. Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.25000001 - Equipamentos e Material Permanente

Cláusula Décima-Quinta: DO FORO

15.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 24 de novembro de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal de Passa Sete
PREFEITURA

Cleiton Rossato
SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: